DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0B621D7EAAC6ECCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.611/0001-53
Rua Joaquim Dias de Oliveira, S/N - Centro - CEP 64.558-000
São Miguel do Fidalgo - PI
e-mail: pmsaomigueldofidalgo@gmail.com
Fone: (89) 3547-0029

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 013.1/2025
PROCESSO Nº: 010/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/2025.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI.
CONTRATADO: TERRENA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 07.746.838/0001-78.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA POÇOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO – PI, VENCEDOR DO LOTE I.
VALOR: R$ 211.725,10 (DUZENTOS E ONZE MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS).
FONTE DE RECURSO: FPM / FME / FUNDEB / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS / EMENDA FEDERAL DE CUSTEIO.

ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

VIGÊNCIA: 04 DE DEZEMBRO DE 2025 A 03 DE DEZEMBRO DE 2026.

São Miguel do Fidalgo – PI, 04 de dezembro de 2025.

Erimar Soares de Sousa
Prefeito Municipal

Id:09FED8064D3CECD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.611/0001-53
Rua Joaquim Dias de Oliveira, S/N - Centro - CEP 64.558-000
São Miguel do Fidalgo - PI
e-mail: pmsaomigueldofidalgo@gmail.com
Fone: (89) 3547-0029

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 013.2/2025
PROCESSO Nº: 010/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/2025.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI.
CONTRATADO: VIVER MATERIAL HIDRAULICO E AGRICOLA LTDA, CNPJ: 24.699.454/0001-60.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA POÇOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO – PI, VENCEDOR DO LOTE II.
VALOR: R131.500,00 (CENTO E TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).
FONTE DE RECURSO: FPM / FME / FUNDEB / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS / EMENDA FEDERAL DE CUSTEIO.

ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

VIGÊNCIA: 04 DE DEZEMBRO DE 2025 A 03 DE DEZEMBRO DE 2026.

São Miguel do Fidalgo – PI, 04 de dezembro de 2025.

Erimar Soares de Sousa
Prefeito Municipal

Id:0E28A86F65DAED5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 – Centro – CEP.: 64.688-000 – Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br – Site: www.vilanovadopiaui.pi.gov.br
Fone: (89)93437-0068 – CNPJ: 01.612.614/0001-97

DECRETO Nº 062/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece normas de organização da instalação de barracas, proibição de venda de mesas durante a Festa de 30 Anos de Emancipação Política de Vila Nova do Piauí, a ser realizada em 12 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 80, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que no dia 12 de dezembro de 2025 o Município de Vila Nova do Piauí celebrará seus 30 anos de Emancipação Política, evento tradicional e de grande relevância cultural, social e turística;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e disciplinamento das atividades comerciais e da ocupação dos espaços públicos durante a festividade;

CONSIDERANDO a importância de garantir segurança, fluidez e acesso igualitário de toda a população ao espaço do evento,

CONSIDERANDO ainda a competência do Poder Executivo Municipal para disciplinar o uso dos espaços públicos durante eventos oficiais,

D E C R E T A:

Art. 1º – Da localização e autorização para instalação das barracas
As barracas destinadas à comercialização de alimentos, bebidas e outros produtos durante a Festa de 30 Anos de Emancipação Política, que ocorrerá na Avenida Dr. Tássio Barbosa, Bairro Centro, no dia 12 de dezembro de 2025, deverão ser instaladas exclusivamente nas áreas definidas pela equipe da Prefeitura Municipal responsável pela organização do evento, obedecendo ao alinhamento e organização estabelecidos pela Administração.

§ 1º. Somente poderão instalar barracas os comerciantes previamente autorizados pela Administração Municipal, após solicitação **até o dia 09 de dezembro de 2025, prazo improrrogável.**

§ 2º. A Administração Municipal realizará a demarcação prévia dos espaços, análise de viabilidade, distribuição dos locais e orientações operacionais aos comerciantes autorizados.

§ 3º. Fica proibida a instalação de barracas fora da área determinada, bem como a utilização de estruturas que prejudiquem o fluxo de pessoas, a visibilidade do palco ou o acesso às saídas de emergência.

Art. 2º – Da proibição de venda de mesas
Fica expressamente proibida a venda, locação ou reserva de mesas durante a festa do dia 12 de dezembro de 2025, sob qualquer forma ou justificativa.

Parágrafo único. O espaço do evento deverá permanecer livre, garantindo a circulação equitativa e o acesso irrestrito da população, vedada a criação de áreas particulares, cercadas ou reservadas.

Art. 3º – Orientações gerais aos comerciantes
Os comerciantes autorizados deverão:

I – seguir rigorosamente as orientações repassadas pela Administração Municipal;

II – manter a organização e limpeza do espaço utilizado;

III – realizar abastecimento e entrega de mercadorias somente até as 14h do dia 12 de dezembro;

IV – utilizar apenas equipamentos permitidos e seguros.

Parágrafo único. O descumprimento das regras poderá resultar na retirada imediata da barraca e proibição de participação em eventos futuros.

Art. 4º – Dos guardadores de veículos
Fica proibida a exploração remunerada de espaços públicos como estacionamento por terceiros.

Parágrafo único. Estacionamentos em terrenos particulares poderão ser realizados mediante acordo privado entre proprietário e guardadores, sem responsabilidade da Prefeitura.

Art. 5º – Comunicação às autoridades
A Secretaria Municipal de Administração deverá:

I – informar oficialmente o Grupamento de Polícia Militar – GPM do município sobre o teor deste Decreto, encaminhando cópia integral para fins de conhecimento e apoio operacional;

II – comunicar os demais órgãos competentes, incluindo Vigilância Sanitária, Coordenadoria de Obras, Secretaria de Segurança e Defesa Civil.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Nova do Piauí, 04 de dezembro de 2025.

MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325
Assinado de forma digital por MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325 Dados: 2025.12.04 09:10:16 -03'00'
MANOEL BERNARDO LEAL
Prefeito Municipal